

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 6.025, DE 2005, DO SENADO FEDERAL E APENSADOS, QUE TRATAM DO “CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL” (REVOGA A LEI N.º 5.869, DE 1973).

PROJETO DE LEI Nº 6.025, DE 2005, E APENSADOS

Código de Processo Civil.

EMENDA Nº

Dê-se ao §1.º do art. 250 do Projeto de Lei n.º 8.046, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 250.

§1.º Consideram-se intimados em audiência quando nesta é publicada a decisão ou a sentença, observado o disposto no artigo 106.

.....”

JUSTIFICATIVA

Propõe-se, no § 1º, que se faça referência à observância da regra do artigo 106, para que haja a devida sistematização do Código, requisito fundamental de seu texto. A proposição objetiva harmonizar o dispositivo com o texto do CPC, deixando claro o termo inicial da contagem do prazo para a Fazenda Pública.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN